



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

CEP 59.375-000 - PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE: (084) 473-2210  
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 671 DE 15 DE SETEMBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cruzeta/RN, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, através dos Programas PRO-SANEAMENTO, PRO-MORADIA, PROBASSE e demais Programas das áreas de saneamento e desenvolvimento urbano e habitação da CEF, no valor de R\$ 120.000,00 (vinte e vinte mil reais), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas ao PGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a esgotamento sanitário, abastecimento de d'água e PROSANEAR-SANEAMENTO INTEGRADO.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-IGMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do Produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante Procuradora a Caixa Econômica Federal, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta(RN), 15 de setembro de 1995.

  
Manoel Maurício de Medeiros  
PREFEITO

  
Naida Oliveira dos Santos  
Sec. de Administração  
CPF 423 712 444 - 49

Armando Carlos de Araújo  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF 154 974 454 - 20

